INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018

Estabelece o procedimento de informação da alíquota nas Notas Fiscais de Serviço emitidas por contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

O **SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A informação de alíquota nas Notas Fiscais de Serviço (NF-e) de contribuintes optantes pelo Simples Nacional obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º No caso de serviços não sujeitos à retenção, o prestador de serviço optante pelo Simples Nacional digitará a alíquota efetiva de ISS a que estiver sujeito no mês da prestação.

Parágrafo único. O encerramento do livro fiscal mensal de serviços prestados corrigirá, automaticamente, eventual alíquota inserida incorretamente nas Notas Fiscais de Serviço com situação "Tributada no Prestador", tendo por base a alíquota efetiva derivada dos PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório).

Art. 3º Os serviços sujeitos à retenção do ISS possuirão alíquota automática no documento fiscal, correspondente à alíquota efetiva resultante da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da prestação, conforme art. 27, I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo único. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço no caso de emissão de NF-e com alíquota inferior à devida que resulte em retenção a menor de ISS, ocasião em que a diferença será recolhida em guia própria do Município.

Art. 4º O contribuinte deverá manter em dia as declarações dos PGDAS-D, possibilitando o cálculo da alíquota automática nos serviços sujeitos à retenção do ISS.

§1º A ausência de declaração do PGDAS-D, que acarrete na impossibilidade de determinação da alíquota aplicável nos serviços sujeitos à retenção do ISS, equivalerá à não informação da alíquota na emissão do documento fiscal, aplicando-se a alíquota efetiva de 5%, conforme o disposto no art. 21, §4º, V, da Lei Complementar nº 123/06.

§2º Em não havendo algum PGDAS-D declarado no período de 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da prestação, o encerramento da escrituração fiscal de serviços prestados não poderá ser efetivado pelo contribuinte, devendo o mesmo previamente realizar as declarações à Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Roque Werlang
Secretário de Município da Fazenda